

LEI Nº 1.304/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre o menor vencimento-base praticado pelo Município do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor menor vencimento-base pago pelo município do Altinho é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

§ 1º - Para efeito do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos).

§ 2º - O menor valor horário é de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos financeiros, para 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.291, de 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2017.


Orlando José da Silva
- Prefeito -